



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 58/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI//SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 060.011.777/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014-SES/DF, CELEBRADO ENTRE A SES/DF E O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE.
Exercício : 2014

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 05/10/2016 a 13/10/2016, objetivando a Prestação de Contas Anual do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF, celebrado entre a SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando a Análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade acima referenciada.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidos nos arts. 146 a 149 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 – TCDF, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF – vigente à época de organização do presente processo de contas, c/c a Resolução nº 164, de 04/05/2004 deste mesmo Tribunal de Contas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS FINANCEIROS PACTUADOS

Fato

Para a realização do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF no exercício de 2014, meses de março a dezembro de 2014, foi estimado o valor de R\$ 70.815.212,00, o qual seria repassado de acordo com o cronograma estipulado em seu Anexo II, conforme discriminado na coluna valor estimado da tabela a seguir:

MÊS DE REFERÊNCIA, EXERCÍCIO 2014	VALOR ESTIMADO
Março	6.676.137,00
Abril	6.676.137,00
Maio	6.676.137,00
Junho	6.676.137,00
Julho	6.676.137,00
Agosto	6.676.137,00
Setembro	8.703.058,00
Outubro	8.703.058,00
Novembro	8.703.058,00
Dezembro	9.586.926,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	70.815.212,00

Obs.: os repasses de janeiro e fevereiro estão contemplados no Contrato de Gestão nº 001/2011-SES/DF, encerrado em 28/02/2014.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - MOROSIDADE NA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DA SES/DF DE BENS ADQUIRIDOS PELO ICIPE

Fato

No Contrato de Gestão nº 01/2014-SES/DF, acostado às fls. 2991/3035 do Processo n.º 060.002.634/2010, há previsão da destinação dos bens adquiridos, na Cláusula Vigésima Segunda:

22.1 Os bens adquiridos pelo CONTRATADO com recursos da CONTRATANTE deverão ser afetos às atividades e objetivos deste Contrato de Gestão e transferidos à SES-DF mensalmente ou após o término da vigência do Contrato de Gestão, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 14 da Lei 4.081/2008 e art. 11 do Decreto nº 29.870/2008.

22.2 A transferência do CONTRATADO à CONTRATANTE se dará por meio de doação materializada na informação mensal enviada pelo primeiro à segunda, quanto à lista de bens adquiridos com recursos dos bens ao patrimônio do GDF;



22.2.1 A CONTRATANTE adotar  as provid ncias necess rias junto   Secretaria de Estado da Fazenda para incorpora o dos bens ao patrim nio do GDF;

22.2.2 A CONTRATANTE se responsabilizar , ainda, por fazer o tombamento e emitir o correspondente termo de permiss o de uso ou termo de guarda dos bens para o CONTRATADO no prazo m ximo de 90 (noventa) dias.

O Subitem 6.1.29 da Cl usula Sexta do CG n  01/2014, que trata da aquisi o e loca o de hardwares e softwares necess rios   execu o do Contrato de Gest o, tem como obriga o da contratada:

6.1.29 Adquirir ou locar computadores, sistemas operacionais, impressoras, licen as de software, ativos de rede e outros necess rios, observada a legisla o vigente aplic vel  s aquisi es e contrata es por Organiza es Sociais no  mbito do Distrito Federal, devendo informar   CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o recebimento desses para ado o das provid ncias necess rias   incorpora o do patrim nio pela SES-DF.

A equipe solicitou c pia dos termos de permiss o de uso dos bens adquiridos, em 2013 e 2014, pelo ICIPE durante a vig ncia dos Contratos de Gest o n.  01/2011 e n.  01/2014. Em resposta   equipe de auditoria, o ICIPE entregou c pias da publica o de Termos de Permiss o Uso, conforme listado a seguir.

DODF	DATA	TERMO	OBJETO	VIGENCIA
243	21/12/2011	Termo de Permiss�o de Uso de Bem Im�vel	Permiss�o de uso a permission�rio de pr�dio, sito a Setor de Areas Isoladas Norte – SAIN, It 4-B, destinado ao funcionamento do hospital da Crian�a de Bras�lia – HCB.	Mesma vig�ncia do contrato n.� 01/2011
175	23/08/2013	Termo de Permiss�o de Uso n.� 02/2013	Equipamentos, mobili�rios e demais bens permanentes, adquiridos com recursos oriundos do Contrato n.�01/2011	28/06/2016
267	22/12/2014	Termo de Permiss�o de Uso n.� 02/2014	Equipamentos, mobili�rios e demais bens permanentes, adquiridos com recursos oriundos do Contrato n.�01/2011	28/06/2016
165	31/08/2016	Termo de Permiss�o de Uso n.� 02/2016	Equipamentos, mobili�rios e demais bens permanentes, adquiridos com recursos oriundos do Contrato n.�01/2011	N�o consta informa�o

Das c pias entregues, somente a do Termo de Permiss o de Uso n.  02/2014 apresentou uma rela o anexa com a descri o, quantidade e valor dos bens.

Ressalta-se que consta no anexo 33 do Relat rio Final de Presta o de Contas do Contrato n.  01/2011, emitido em 28/04/2014, a rela o de bens adquiridos pelo ICIPE no per odo de 28/06/2011 a 28/02/2014, no valor total de R\$ 5.536.599,82. J  no anexo 30 do Relat rio Anual de Presta o de Contas do Contrato n.  01/2014, foi anexada a rela o de bens adquiridos pelo ICIPE no per odo de mar o a dezembro de 2014, no valor total de R\$ 522.490,23.



Importa mencionar que a morosidade na incorporação dos bens móveis adquiridos na vigência dos Contratos de Gestão nº 01/2011 e nº 01/2014 foi mencionada também no Relatório de Inspeção n.º 1/2016–DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF. No referido relatório foi informado que até 2014 ocorreram duas incorporações de bens, uma em 14 de junho de 2012 e outra em 19 de fevereiro de 2014, totalizando 1.623 bens incorporados, correspondente ao montante de R\$ 1.711.657,18.

DATA DAS INCORPORAÇÕES	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR EM R\$
1ª Incorporação: 14/06/2012	1.135	897.116,77
2ª Incorporação: 19/02/2014	488	814.540,41
TOTAL	1.623	1.711.657,18

Pela tabela verificou-se que 488 bens foram incorporados em 2014, totalizando o montante de R\$ 814.540,41.

Ainda ressalva-se que a relação de bens adquiridos é disponibilizada à SES/DF nos Relatórios mensais de Gestão/Prestações de Contas, em anexo apropriado, e no prazo pactuado. Porém a incorporação de bens patrimoniais, baseado na documentação disponibilizada, é realizada anualmente pelo DPAT-SES/DF, sempre com atraso.

Causa

- Falhas na SES/DF para incorporação dos bens listados mensalmente pelo ICIPE.

Consequência

- Possibilidade de falhas no controle pela SES/DF sobre as aquisições de bens com recursos públicos disponibilizados à OS. Dificuldade em manter a situação atualizada dos bens disponíveis dentro da Rede SES.

Recomendações

1. Proceder à incorporação tempestiva dos bens relacionados nas prestações de contas elaboradas pelo ICIPE e adquiridos na execução dos Contratos de Gestão firmados pela SES/DF, conforme determinado no Subitem 13.2 e Cláusula 16 do Contrato de Gestão nº 01/2011, nos Subitens 6.1.29, 8.1.17, 22.1 e 22.2 do Contrato de Gestão nº 01/2014, e nos arts. 2º, 3º e 4º e Anexo I da Portaria nº 172/2011 - SES/DF, Portaria nº 485/2003 – SEFP/DF, e art. 10 do Decreto nº 16.109/1994;

2. Criar rotina para verificação *a priori* dos bens adquiridos, checagem da documentação hábil, encaminhamento da documentação comprobatória de aquisição à SEF/DF para incorporação, colocação de plaquetas dos bens de imediato, inventário periódico e anual do acervo patrimonial do HCB.



2.2 - ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS REALIZADOS PELA SES/DF AO ICIPE

Fato

Em análise às planilhas de acompanhamento de repasses de recursos referente ao exercício de 2014, elaboradas pela CACG, relativas ao Contrato de Gestão nº 001/2014, constatou-se atraso nos repasses, em média, de 52 dias em 2014 (considerando os atrasos dos meses de janeiro e fevereiro de 2014 referentes ao Contrato nº 001/2011):

REPASSES REFERENTES AO CONTRATO Nº 01/2014 - CUSTEIO

VALOR DO REPASSE PREVISTO	TOTAL REPASSADO	MÊS REFERÊNCIA	DATA LIMITE	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO CRÉDITO EM CONTA (R\$)	DIAS DE ATRASO
6.676.137,00		MAR	10/03/2014	24/03/2014	6.676.137,00	14
6.676.137,00		ABR	07/04/2014	28/04/2014	1.586.363,00	21
				08/05/2014	3.287.500,00	31
				03/07/2014	1.802.274,00	87
6.676.137,00		MAI	08/05/2013	03/07/2014	1.197.726,00	56
				14/07/2014	5.478.411,00	67
6.676.137,00		JUN	06/06/2014	14/07/2014	3.000.863,00	38
				26/08/2014	3.675.274,00	80
6.676.137,00	4.931.015,19	JUL ¹	07/07/2014	25/08/2014	863,00	49
				15/09/2014	3.100.000,00	70
				15/10/2014	1.830.152,19	101
6.676.137,00	6.676.137,00	AGO	07/08/2014	15/10/2014	1.246.847,81	70
				30/10/2014	499.137,00	84
				31/10/2014	1.368.780,42	88
				21/11/2014	3.561.371,77	38
6.676.137,00	5.054.562,03	SET ¹	05/09/2014	21/11/2014	1.438.628,23	80
				18/12/2014	3.000.000,00	49
				30/12/2014	615.933,80	70
6.676.137,00		OUT	07/10/2014	30/12/2014	1.275.566,20	101
				31/12/2014	346.008,77	70
				31/12/2014	2.762.491,23	70
6.676.137,00		NOV	07/11/2014	X	X	
6.676.137,00		DEZ	05/12/2014	X	X	

OBS.: Os meses de janeiro e fevereiro são repasses referentes ao Contrato de Gestão nº 001/2011-SES/DF, encerrado em 28/02/2014. Os repasses de novembro e dezembro de 2014 ocorreram somente em 2015.

¹ glosa de R\$ 1.745.121,81 correspondente aos valores de cooperação e servidores cedidos pela SES referente aos meses de março a maio de 2014.

¹ Glosa no pagamento dos valores de setembro de 2014 no valor de R\$ 1.621.574,97 correspondente aos descontos das parcelas dos meses de junho a agosto de 2014.

Pela análise da tabela verificou-se que não foi dado cumprimento às Cláusulas Décima e Décima Quarta dos Contratos de Gestão nº 01/2014-SES/DF, respectivamente, que dispuseram sobre as FORMAS E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA, em que os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela SES/DF ao ICIPE antecipadamente, sendo a primeira parcela transferida até o 5º dia útil de cada mês.

Ante o exposto, a intempestividade e a não regularidade dos repasses podem comprometer o ciclo operacional do Hospital da Criança de Brasília em nível de excelência, frustrar o plano estratégico, além de impactar negativamente na execução plena de atividades de saúde demandadas pela sociedade, na medida em que as aquisições de insumos, os



investimentos e as contratações de serviços necessários à assistência em saúde possam ser contingenciados.

A obrigatoriedade dos repasses de forma tempestiva decorre do princípio da legalidade e da lealdade às instituições, sob pena de atentar contra os princípios da Administração Pública e da essência da contratação da Organização Social no intuito de tornar a prestação de serviços mais dinâmica, eficaz e eficiente, além da possibilidade de prejuízos operacionais ao Hospital da Criança de Brasília.

Causa

- Morosidade nos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Consequência

- Descumprimento do Contrato de Gestão pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada;
- Comprometimento do ciclo operacional do Hospital da Criança de Brasília em nível de excelência.

Recomendação:

- Identificar as razões que provocam tais atrasos de repasses e adotar as medidas necessárias a fim de cumprir o cronograma de repasse financeiro estabelecido no Contrato de Gestão, para não colocar em risco a operação da Organização Social e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

2.3 - SALDO DE APROXIMADAMENTE 12 MILHÕES DE REAIS NÃO REPASSADOS AO ICIPE REFERENTES AOS CONTRATOS DE GESTÃO 01/2011 E 01/2014

Fato

De acordo com o Relatório de Inspeção n.º 01/2016–DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF, realizada em 2016, resultado da inspeção nos Contratos de Gestão n.º 01/2011 e n.º 01/2014 firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada-ICIPE, verificou-se um valor de aproximadamente R\$ 12.637.704 milhões não repassados ao ICIPE no exercício de 2014.

As análises sobre os repasses efetuados pela SES/DF ao ICIPE envolveram os valores dos descontos correspondentes ao não atingimento de metas, ao Acordo de Cooperação Técnica entre o HCB e o Hospital de Apoio de Brasília, à Cessão de Servidores da SES/DF ao HCB e aos ressarcimentos no período referente à Farmácia Ambulatorial.



2014									
MÊS DE REF. REPAS.	VALOR INTEGRAL (A)	RESSARCIMENTO MED. FARMÁCIA AMBULATORIAL (B)	DESCONTOS			VALOR TOTAL DESCONTOS (F) = (C)+(D)+(E)	VALOR LÍQUIDO A PAGAR SES/DF (G) = (A)+(B)-(F)	VALOR PAGO AO ICIPE (H)	DIF. (I)=(G)-(H)
			VALOR DESCONTO METAS (C)	COOPERAÇÃO HAB (D)	CEIDIOS SES (E)				
JAN	4.734.498		-	5.933	543.075	549.008	4.185.490	2.000.000	2.185.490
FEV	4.734.498		-	5.727	507.849	513.576	4.220.923	7.468.997	-3.248.074
MAR	6.676.137	12.340	-	5.188	581.948	587.136	6.101.341	6.676.137	-574.796
ABR	6.676.137	11.936	-	4.321	597.350	601.671	6.086.402	6.676.137	-589.735
MAI	6.676.137	24.461	-	4.229	552.086	556.315	6.144.283	6.676.137	-531.854
JUN	6.676.137	6.364	-	3.119	534.729	537.849	6.144.652	6.676.137	-531.485
JUL	6.676.137	13.665	-	5.455	543.184	548.639	6.141.163	4.931.015	1.210.148
AGO	6.676.137	16.011	-	4.529	530.559	535.087	6.157.061	6.676.137	-519.076
SET	6.676.137	56.961	-	5.086	599.295	604.381	6.128.718	5.054.562	1.074.156
OUT	6.676.137	110.072	-	5.328	585.380	590.708	6.195.501	4.384.066	1.811.435
NOV	6.676.137	62.621	-	4.161	550.218	554.378	6.184.380	0	6.184.380
DEZ	6.676.137	92.824	-	4.580	597.263	601.844	6.167.118	0	6.167.118
TOTAL	76.230.366	407.255	-	57.656	6.722.936	6.780.592	69.857.032	57.219.325	12.637.704

No final do Contrato nº 01/2011, o ICIPE fez transferências à SES/DF nos montantes de R\$ 4.000.000,00 e R\$ 1.337.777,06, em 12/03/2014 e 07/05/2014 respectivamente, totalizando o montante de R\$ 5.337.777,06. Essas transferências são referentes ao saldo financeiro dos recursos disponíveis e transferidos da conta corrente de titularidade do ICIPE, nº 060.030798-0, para a conta corrente nº 07000262002188-4, de titularidade do Fundo de Saúde do Distrito Federal. A providência supracitada atende o disposto na cláusula 6.1.24 do Contrato de Gestão nº 01/2011 SES-ICIPE.

Cabe ressaltar que os valores referentes ao Investimento relativo ao Contrato nº 001/2014 foram repassados ao ICIPE, em 2014, no valor de R\$ 1.000.000,00, em função do atraso na conclusão das obras do Bloco II, previsto no ajuste assinado em 2014, conforme tabela abaixo:

CONTRATO Nº 001/2014				
TRANSFERÊNCIAS PARA INVESTIMENTO (EM REAIS)	RECURSOS PARA INVESTIMENTO	VALOR DE INVESTIMENTO REPASSADO AO ICIPE	DATA	DOCUMENTO SIGGO
Ano Fiscal de 2014	15.000.000,00	500.000,00	17/07/2014	2014PP18509
		500.000,00	15/09/2014	2014PP21828



Causa

- Falhas nos procedimentos de repasses de recursos financeiros da SES/DF à Organização Social

Consequência

- Possíveis dificuldades na gestão do Hospital da Criança de Brasília – HCB.

Recomendações

1. Revisar o processo de pagamento do HCB, com envolvimento dos setores competentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no intuito de garantir o repasse de recursos ao ICIPE;
2. Cumprir o cronograma de repasse financeiro estabelecido no Contrato de Gestão, para que não seja prejudicada a efetiva prestação dos serviços de saúde à população, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade do agente público.

2.4 - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE NA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Fato

Verificou-se no Processo n.º 060.002.634/2010 que não há documentos que comprovem a participação do Conselho de Saúde do DF na celebração do Contrato de Gestão n.º 01/2014, na aprovação do Projeto Básico/Plano de Trabalho e na fiscalização das prestações de contas feitas pelo ICIPE. Fato que vai ao encontro do disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.142/1990.

De acordo com art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.142/1990, o Sistema Único de Saúde – SUS contará, em cada esfera de governo, com o Conselho de Saúde, que deve atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

II - o Conselho de Saúde

[...]

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.



Importa destacar a manifestação do Tribunal de Contas do DF, por meio da Decisão nº 259/2015, em que se decidiu:

III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o Conselho de Saúde do Distrito Federal deve participar das deliberações acerca da terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação de contas das organizações sociais, a teor do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990.

Ainda consta do Relatório/Voto da Decisão os fundamentos para a tomada da decisão:

50. Deve ser lembrado, ainda, que a participação dos Conselhos de Saúde nas decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e à fiscalização das prestações de contas correspondentes, como determinado no item 9.8.2.7 do Acórdão nº 3239/2013-TCU/Plenário, atende ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990.

51. Nesse sentido, o não cumprimento da orientação do Senhor Secretário de Saúde, no sentido de que a celebração do ajuste deveria ser referendada pelo Conselho de Saúde do DF, bem como de noticiar esta Corte sobre a alteração ocorrida no Contrato nº 01/2011, é digna de alerta, para que situação semelhante não mais ocorra, dessa vez no âmbito do Contrato ora em vigor (Contrato nº 01/2014).

Causa

- Ausência de encaminhamento dos procedimentos relativos ao Contrato de Gestão n.º 01/2014 ao Conselho de Saúde do Distrito Federal;
- Ausência de questionamento pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal sobre o andamento das contratações efetuadas entre a SES/DF e o ICIPE.

Consequência

- Ausência de controle social por meio da atuação do Conselho de Saúde do DF na formulação das diretrizes e no controle de execução das políticas de saúde no DF.

Recomendações

1. Efetuar o encaminhamento dos autos ao Conselho de Saúde do DF relativos a Contratos de Gestão, visando garantir a sua participação nas decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e à fiscalização das prestações de contas;
2. Assegurar a participação do Conselho de Saúde do Distrito Federal na fiscalização dos Contratos de Gestão, a fim de garantir sua atuação no controle da execução de atos da política de saúde, inclusive sob aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei 8.142/1990.



2.5 - ATRASO NA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Fato

Conforme previsto na Cláusula 19.4 do Contrato de Gestão nº 01/2014, o extrato trimestral das prestações de contas, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG, deverá ser publicado no DODF pela CONTRATANTE até o 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao último mês de competência do trimestre de referência.

Ainda a Lei nº 4.081/2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal, estabelece em seu art. 8º, §3º:

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 3º O Secretário de Estado fará publicar, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

Entretanto, no exercício de 2014, os extratos dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG foram publicados intempestivamente, conforme tabela a seguir:

RELATÓRIOS	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DODF	ATRASO
Extrato do Relatório CACG Nº 001/2011– janeiro e fevereiro de 2014.	29/08/2014	138 dias
Extrato do Relatório CACG Nº 001/2014– março, abril e maio de 2014.	23/01/2015	193 dias
Extrato do Relatório CACG Nº 001/2014- junho, julho e agosto de 2014.	23/01/2015	101 dias
Extrato do Relatório CACG Nº 001/2014– setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014.	31/12/2015	321 dias
Extrato do Relatório CACG Nº 001/2014- Ano fiscal de 2014.	31/12/2015	276 dias

Pelos dados da tabela, os Relatórios de Acompanhamento referentes ao Contrato nº 01/2014 foram publicados em 23/01/2015 (relativos a março, abril e maio; junho, julho e agosto de 2014) e 31/12/2015 (relativos a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014; relatório anual – exercício 2014; 1º e 2º trimestres de 2015).

Percebe-se, então, que houve uma média de 295 dias de atraso para a publicação dos referidos extratos.



Causa

- Morosidade nos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no que tange à publicação dos Relatórios da CACG.

Consequência

- Descumprimento dos prazos previstos no Contrato de Gestão no 01/2014, e na Lei nº 4.081/2008;
- Ausência de publicidade e transparência dos atos dos responsáveis pela fiscalização da execução dos Contratos de Gestão em comento, dificultando o Controle Social.

Recomendação

- Solicitar à CACG que organize suas atividades, observando o cumprimento dos prazos previstos no Contrato de Gestão nº01/2014 e na Lei nº 4.081/2008, no sentido de viabilizar a publicação dos extratos dos Relatórios da Comissão de Acompanhamento tempestivamente.

2.6 - MOROSIDADE NA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS POR PARTE DA COMISSÃO EXECUTORA

Fato

Cabe à SES/DF a fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados com o ICIPE, Organização Social que deve obrigatoriamente apresentar relatório pertinente à execução do contrato que contenha comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente aos exercícios financeiros.

Conforme previsão contratual, os resultados atingidos devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, procedendo ainda à análise em tempo hábil para que os repasses de recursos financeiros aconteçam nos prazos previstos.

Entretanto verificou-se morosidade da comissão de acompanhamento do Contrato de Gestão para análise e emissão dos Relatórios Circunstanciados referentes ao exercício de 2014.

DATA ENVIO DOS RELATORIOS DE GESTÃO PARA A SES/DF	TRIMESTRE	DATA EMISAO RELATORIOS CIRCUNSTANCIADOS DA CACG	PRAZO ENTRE ENVIO DOS RELATORIOS DE GESTAO E DATA DA AVALIAÇÃO DA CACG*
14/04/2014- Ofício SUPEX 105/2014	Março Abril	21/10/2014	3 meses



DATA ENVIO DOS RELATORIOS DE GESTÃO PARA A SES/DF	TRIMESTRE	DATA EMISAO RELATORIOS CIRCUNSTANCIADOS DA CACG	PRAZO ENTRE ENVIO DOS RELATORIOS DE GESTAO E DATA DA AVALIAÇÃO DA CACG*
15/05/2014 -Oficio SUPEX 183/2014 10/06/2014 -Oficio SUPEX 200/2014	Maio		
10/07/2014 -Oficio SUPEX 248/2014 14/08/2014- Oficio SUPEX 276/2014 12/09/2014 -Oficio SUPEX 296/2014	Junho Julho agosto	30/10/2014	1 mês e 20 dias
13/10/2014- Oficio SUPEX 333/2014 14/11/2014- Oficio SUPEX 385/2014 12/12/2014- Oficio SUPEX 433/2014	Setembro Outubro novembro	08/10/2015	10 meses
15/01/2015 - Oficio SUPEX 225/2015	Anual (março a dezembro)	11/11/2015	11 meses

*Obs.: Considerou-se para contagem do lapso temporal a data de entrega do relatório do ultimo mês de referência do trimestre.

Conforme dados da tabela houve um lapso temporal que foi de no mínimo 1 mês a no máximo 11 meses entre a entrega do relatório de gestão pelo ICIPE à SES/DF e análise e emissão do relatório circunstanciado pela CACG.

Ressalta-se que a Comissão em todos os relatórios informou que o atraso na elaboração deste ocorreu devido à identificação de inconsistências na apuração de metas quantitativas e qualitativas e da necessidade de correções e repactuações e de emissão de termo aditivo contratual.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato para a análise, aprovação e publicação de extrato do relatório na imprensa oficial do DF gerou procedimento repetitivo de adiamento *a posteriori* das glosas obrigatórias previstas, sendo recorrente a afirmação a seguir em todos os relatórios analisados:

Considerando que todas as manifestações das áreas competentes da SES-DF são no sentido de nada opor quanto à previsão contratual do repasse regular das parcelas em referência de recursos financeiros da SES-DF para o ICIPE/HCB, registradas as respectivas observações e eventuais proposições de glosa em parcela futura, com impacto financeiro sobre a parcela dos meses subsequentes.

Ainda, fica reforçada a morosidade da referida comissão também no item acerca do **ATRASO NA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** já mencionado neste relatório.



Causa

- Falhas administrativas recorrentes, resultando na morosidade no acompanhamento dos contratos de gestão e na análise e aprovação das respectivas prestações de contas.

Consequência

- Atraso na aprovação de todas as prestações de contas, com retardamento de todas as parcelas previstas nos Contratos de Gestão, resultando em glosas obrigatórias realizadas em parcelas futuras, dificultando avaliar as gestões do HCB/ICIPE na vigência dos contratos de gestão.

Recomendações

1. Que a SES/DF promova a análise dos Relatórios de Gestão/Prestação de Contas em tempo hábil para promover eventuais glosas de tal maneira a emitir e aprovar tempestivamente o Relatório Circunstanciado, realizando o repasse regular das parcelas dos recursos financeiros previstas contratualmente.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 1/2016 – DIACG/COAPP/SUBCI/CGDF

Fato

No ano de 2016 foi realizada inspeção nos Contratos de Gestão n.º01/2011 e n.º 01/2014 firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada-ICIPE, em cumprimento à Ordens de Serviço n.ºs 09/2016, de 20/01/2016, 25/2016, de 10/02/2016, e 43/2016, de 23/03/2016 – CONT/STC do Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

A execução da auditoria considerou o seguinte problema focal:

O processo de qualificação e seleção da entidade privada, e a formalização da parceria para gerir o Hospital da Criança de Brasília José Alencar observaram à legislação pertinente? A execução contratual e o controle efetuado pela Administração foram adequados? A prestação de contas foi adequadamente analisada?

Dos pontos observados destacam-se as seguintes situações:

**PONTOS CRÍTICOS:
QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DA ENTIDADE PRIVADA PARA FORMALIZAÇÃO DA**



PARCERIA

PROBLEMA FOCAL

Sobre o processo de qualificação e seleção da entidade privada e a formalização da parceria, verificou-se que não foram observados todos os requisitos apontados em legislação pertinente, conforme itens deste relatório transcritos a seguir

CONSTATAÇÕES

- Ausência de previsão em Estatuto Social de prazo de 2 anos para primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração;
- Ausência de publicidade na celebração do Contrato de Gestão;
- Celebração do Contrato de Gestão sem a comprovação de experiência prévia da entidade qualificada como Organização Social, para o Contrato de nº 01/2011, uma vez que para o Contrato de 01/2014 o Instituto já possuía uma experiência mínima de 3 anos;
- Ausência de estudos técnicos previamente à contratação que demonstre a vantajosidade da execução por parte da organização social;
- Ausência de parâmetros de custos detalhados para elaboração do orçamento do projeto por inexistência de sistema de preços e custos nos âmbitos nacional e local, para elaboração do contrato nº 01/2011, e no âmbito do HCB, para elaboração do Contrato de 01/2014.

Sobre a adequação da execução da prestação dos serviços, do controle efetuado pela Administração e da prestação de contas, concluiu-se que o Instituto está realizando a prestação dos serviços de maneira adequada sob o aspecto de metas contratuais, prestando as contas adequadamente, considerando que seu relatório de gestão mensal representa toda a documentação a ela anexada, razão pela qual, não há pontos levantados sobre esse aspecto. No entanto, a Administração não está efetuando o adequado controle pelas razões que seguem:

CONSTATAÇÕES

- Foi identificada a ausência de manifestação do Conselho de Saúde na fiscalização da prestação de contas do(s) Contrato(s) de Gestão.
- Há alcance e superação constantemente das metas quantitativas de desempenho referentes aos serviços prestados pelo ICIPE, mesmo havendo reiterados atrasos nos repasses de recursos por parte da SES/DF ao Instituto;
- Existência de um saldo de aproximadamente R\$ 22 milhões de reais não repassados ao ICIPE referentes aos contratos de gestão nº 01/2011 e 01/2014;
- Há constante alcance das metas qualitativas em quase todos os indicadores, com manifestação de alto grau de satisfação por parte dos usuários. No entanto, o CACG, em seus Relatórios Circunstanciados posiciona-se pelo atingimento das metas que se referem exclusivamente à disponibilização de dados estatísticos, sem realizar, regularmente, análise aprofundada acerca de como esses dados refletem no desempenho do HCB sob o aspecto dos serviços hospitalares;
- As prestações de contas são apresentadas pelo ICIPE dentro dos prazos fixados, com indicação de despesas mensais abaixo do valor estipulado para repasses de recursos, enquanto a publicação dos extratos dos relatórios circunstanciados trimestrais e anuais pela CACG ocorre com constantes atrasos em razão da morosidade no acompanhamento dos Contratos de Gestão e na análise e aprovação das respectivas prestações de contas;
- Identificou-se morosidade na incorporação dos bens móveis adquiridos na vigência dos contratos.



CONCLUSÕES

Conforme demonstrado no referido Relatório, as falhas encontradas na execução dos contratos são, em sua maioria, originadas pela ineficiência da Administração Pública do DF, seja no atraso no repasse dos recursos financeiros, na morosidade nas ações atinentes ao GDF, ou nos atrasos no procedimento de controle por parte da comissão nomeada para acompanhamento da execução dos contratos de gestão, de forma concomitante. Em resumo, a SES/DF não atua adequadamente no controle nos contratos de gestão, além de não efetuar a devida publicidade e transparência dos atos relacionados ao contrato, inclusive deixando de comunicar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, instância institucionalizada de controle social na área de saúde.

Causa

- Não atendimento tempestivo das recomendações do Controle Interno do Distrito Federal para melhorias na fiscalização dos Contratos de Gestão n.º01/2011 e n.º 01/2014 firmados com a Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada-ICIPE.

Consequência

- Manutenção de falhas pela SES/DF na fiscalização do Contrato de Gestão n.º 01/2014.
- Risco de comprometer a gestão do Hospital da Criança de Brasília e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

Recomendação:

- Identificar as razões que provocam a manutenção de falhas na fiscalização da SES/DF e adotar as medidas necessárias a fim de evitá-los, atendendo tempestivamente as recomendações da Controladoria do Distrito Federal, para não colocar em risco a operação da Organização Social e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 , 2.3 e 2.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.5 e 2.6	Falhas Médias

Brasília, 23 de Maio de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL